



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7464/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 16/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo n° 16/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva conceder a "Comenda Sérgio Rogério de Castro" aos Srs. Javier Guijarro Gonzalez, Leonardo de Castro e Leonelle Lamas. O Projeto foi protocolado em 03/12/2025 , lido no Expediente da Sessão Ordinária em 03/12/2025 e, posteriormente, distribuído a esta Comissão em 05 de dezembro de 2025.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico n° 857/2025**, exarado pela Douta Procuradoria. A Procuradoria opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. O Parecer fundamenta que a matéria (concessão de comenda/honraria) é de competência privativa do Plenário da Câmara Municipal, devendo ser regulada por Decreto Legislativo. Menciona, ainda, que o instrumento normativo utilizado





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é o adequado, a Mesa Diretora tem legitimidade para a iniciativa e não foram identificados vícios de natureza formal ou material.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 857/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 versa sobre a concessão de honraria ("Comenda Sérgio Rogério de Castro"). A concessão de honrarias é matéria de competência privativa do Plenário da Câmara Municipal, conforme o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno. O instrumento normativo empregado, o **Decreto Legislativo**, é o correto para regular matérias de competência exclusiva da Câmara e com efeitos externos, não necessitando de sanção do Prefeito (Art. 118 do Regimento Interno).

Ademais, a proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, que possui legitimidade para tal iniciativa, conforme o Art. 119 do Regimento Interno. Portanto, o projeto atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais no que diz respeito à competência e iniciativa.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria opinou pelo cumprimento dos requisitos preliminares de tramitação. Esta Comissão procedeu à análise do texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 em relação às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis).

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica, mesmo com a formatação em lista simples no Art. 1º, que para o presente caso, considera-se aceitável. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação, cumprindo integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Página 3 de 4



Major Pisadera 245 Centro Serra - ES CEP 29776-020 Telef (27) 3251-83
com o identificador 340038003600350032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

